CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 369/19, de 07 de Fevereiro de 2019.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e RE-publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, sob o número 1694 em 13 de Fevereiro de 2019.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar Nº 485/2019), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **MESA DIRETORA.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 369/2019

REPUBLICAÇÃO

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 1694
Página 01, em 13/02/19
Funcionário

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração do §1º, do art. 5º da Lei Complementar Nº 309/2014, de 30 de Setembro de 2014.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarandi:

Art. 1º O §1º do art. 5º da Lei Complementar Nº 309/2014, de 30 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Ao servidor designado para ocupar a função de Controlador Interno da Câmara Municipal, será concedido gratificação pela função conforme o disposto no anexo I, desta Lei." **(NR)**

Art. 2º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de fevereiro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 369/2019

ANEXO I
TABELA DE PROPORCIONALIDADE

REMUNERAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO		
SÍMBOLO	**FATOR MULTIPLICADOR**	**REFERÊNCIA**
CIN	0,40	Vencimento do nível 01 (GOP2A01) da Tabela de Nível Superior do Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Sarandi Cargo de Contador. Janeiro de 2019 (R$ 5.334,83).

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI COMPLEMENTAR Nº 369/2019

REPUBLICAÇÃO

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração do §1º, do art. 5º da Lei Complementar Nº 309/2014, de 30 de Setembro de 2014.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarandi:

Art. 1º O §1º do art. 5º da Lei Complementar Nº 309/2014, de 30 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Ao servidor designado para ocupar a função de Controlador Interno da Câmara Municipal, será concedido gratificação pela função conforme o disposto no anexo I, desta Lei." **(NR)**

Art. 2º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de fevereiro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE PROPORCIONALIDADE

REMUNERAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO		
SÍMBOLO	**FATOR MULTIPLICADOR**	**REFERÊNCIA**
CIN	0,40	Vencimento do nível 01 (GOP2A01) da Tabela de Nível Superior do Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Sarandi Cargo de Contador. Janeiro de 2019 (R$ 5.334,83).

Publicado por:
João Aparecido Martinelli
Código Identificador:D5EFDA6A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/02/2019. Edição 1694
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/